



PROCESSO N.º 2142/10

PROTOCOLO N.º 10.163.923-1

PARECER CEE/CEB N.º 331/11

APROVADO EM 06/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL LEÔNICIO CORREIA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CÉU AZUL

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4479/10 - GS/SEED, de 25 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de outubro de 2009, no NRE de Cascavel, da Escola Municipal Leônicio Correia - Ensino Fundamental, do Município de Céu Azul, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 01 e 209).

A Resolução Secretarial n.º 5937/06, de 12 de dezembro de 2006, com base no Parecer n.º 538/06 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 07).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2142/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 23).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
ESTABELECIMENTO: ESCOLA MUNICIPAL LEÔNICIO CORREIA – ENSINO FUNDAMENTAL					
ENTIDADE MANTENEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL					
MUNICÍPIO: CÉU AZUL			NRE: CASCAVEL		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010			FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS					
	PERÍODOS				
Áreas do Conhecimento	1º P 1 Sem	2º P 1 Sem	3º P 1 Sem	4º P 1 Sem	Total horas
Língua Portuguesa					1.200
Matemática					
Estudos da Sociedade e da Natureza					
Total Geral	300	300	300	300	1.200 h
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>			<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>		



PROCESSO N.º 2142/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 43/60, 94/102 e 105/106.

5 - Às folhas 60/62 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 63/65 e 106 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Jucelene Terezinha Rech Rios	Coordenadora do Curso	Pedagogia
Ivana de Fátima Camilotti Korp	Docente	Magistério
Vera Maria Francischini da Silva	Docente	Magistério
Geralda de Oliveira	Docente	Pedagogia
Joceni de Fátima Lara	Docente	Pedagogia

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 17/21 e 109

O relatório de inspeção da Vigilância Sanitária apresentou ressalvas. Às folhas 19 consta uma declaração da Secretária Municipal de Educação, comprometendo-se em sanar as irregularidades levantadas.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 385/10 do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 109 a 122).



PROCESSO N.º 2142/10

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2701/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Leôncio Correia - Ensino Fundamental, do Município de Céu Azul, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova renovação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB